



DELIBERAÇÃO CVM Nº 573, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, 23 e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, arts. 2º, 3º e 13 da Instrução CVM nº 40, de 7 de novembro de 1984, item I da Instrução CVM nº 43, de 5 de março de 1985, e art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que os Srs. WAGNER DE AGUIAR MORAES (CPF: 962.647.997-34), ALEXANDRE DE AGUIAR MORAES (CPF: 966.148.627-15), MARCELO COSTA ROCHA (CPF: 944.767.997-87) e WANDERLEY DIAS BERTOLUCCI (CPF: 266.448.588-13) vêm ofertando em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.clubeaxt.com>) cotas de clubes de investimento irregularmente constituídos e administrados por eles;

b. a administração profissional de carteira de valores mobiliários está sujeita à prévia autorização da CVM; e

c. a oferta pública de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. os Srs. WAGNER DE AGUIAR MORAES, ALEXANDRE DE AGUIAR MORAES, MARCELO COSTA ROCHA e WANDERLEY DIAS BERTOLUCCI não são integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não podem constituir nem administrar Clubes de Investimento;

b. os Srs. WAGNER DE AGUIAR MORAES, ALEXANDRE DE AGUIAR MORAES, MARCELO COSTA ROCHA e WANDERLEY DIAS BERTOLUCCI não estão autorizados por esta Autarquia a exercer a atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários; e

c. os clubes de investimento Clube Axt BV e Clube Axt MF não possuem registro em Bolsa de Valores.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 573, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

II – determinar aos Srs. WAGNER DE AGUIAR MORAES, ALEXANDRE DE AGUIAR MORAES, MARCELO COSTA ROCHA e WANDERLEY DIAS BERTOLUCCI a imediata suspensão da oferta de investimento em cotas dos pretensos clubes de investimento acima identificados ou quaisquer outros, bem como cessar imediatamente o exercício da atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários, alertando que a não-observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente